



0676

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 372/92

Em 26 de maio de 1992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1974 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLON

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 9 7 4

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À culta e nobre apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto o incluso Projeto de Leis, dispondo sobre majoração de vencimentos e proventos e das outras providências.

Ao longo de minha administração venho concedendo reajustes aos nossos servidores, conforme permite-me nossos orçamentos.

Neste mês, como não poderia deixar de fazê-lo, estou concedendo, novamente, reajuste no percentual de 30% (trinta por cento), exceto aos coletores de lixo, que estamos concedendo o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Confesso aos Nobres Vereadores, minha tristeza em não poder conceder um reajuste na ordem de no mínimo 50% (cinquenta por cento), a nossos laboriosos servidores, contudo, vejo-me impedido de fazê-lo, frente a insuficiência de verba para o mister.

Aos coletores de lixo estou concedendo reajuste no percentual de 50% (cinquenta por cento), visando com isso almejar uma maior aproximação em termos de remuneração com os servidores que exercem a função de coveiro.

Atualmente os coletores de lixo percebem como remuneração mensal a importância aproximada a Cr\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), ao passo que os coveiros recebem na ordem de Cr\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil cruzeiros),

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

e com os 20% (vinte por cento) concedido à maior, traria-se uma maior equidade entre estas funções, consideradas - repugnantes.

Não pretendemos aqui, dispensar tratamento desigual aos nossos servidores, entretanto como foi exposto, impossível, torna-se um reajuste geral na ordem de 50%.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto desta propositura apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2.479/92
(26 DE MAIO DE 1.992.)

Dispõe sobre: **Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de Maio de 1.992, a todos os servidores da municipalidade de 30% (Trinta por cento), exceto aos coletores de lixo, que será na ordem de 50% (cinquenta por cento).

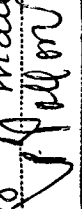
ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredondar para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1.992.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de maio de 1.992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 28 maio 1992

PRESIDENTE



0674



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 2.479/92, DISPONDO SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fica modificado o Artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de maio de 1.992, a todos os servidores da municipalidade de 50% (cinquenta por cento).".

Câmara Municipal de Caieiras, 27 de maio de 1.992.


- (APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS) -
Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.479/92, DISPONDO SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº ... 2.479/92, que dispõe sobre majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Entendem os membros desta Comissão ser a referida Emenda, inconstitucional, visto que a matéria ali tratada, é de competência privativa do Chefe do Executivo.

Poderia, até se considerar em tese, a admissibilidade da referida emenda, se viesse em seu bojo o recurso orçamentário que suportaria a despesa.

Por outro lado, se aprovada referida emenda, correr-se-ia o risco de um possível veto lançado pelo senhor - Prefeito, que, caso isso ocorresse, seria prejudicial aos funcionários, uma vez que os aumentos ora concedidos, ultrapassam o permitido pela legislação eleitoral, que passará a vigorar a partir de 1º de junho de 1.992.

ISTO POSTO NOSSO PARECER É CONTRÁRIO QUANTO À LEGALIDADE DA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 2479/92.

É O PARECER.

Caieiras, 28 de maio de 1.992.

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente

-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-
Membro

- SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI -
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Membro

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

-ANGELO TEIXEIRA -
Membro